

LEI MUNICIPAL Nº 1207, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre os Programas de Distribuição de Sopas nos Bairros, Cozinhas Comunitárias, Bolsa Alimentação e Cestas Básicas, voltados para atender às pessoas carentes do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Município, autorizado a instituir no Município os seguintes programas: Distribuição de Sopas nos Bairros, Cozinhas Comunitárias e Bolsa Alimentação, todos voltados para atender às pessoas carentes do Município.

Art. 2º. Serão beneficiários dos Programas de que trata esta Lei, as pessoas carentes cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social e Secretaria Municipal de Educação, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º. Fica o Prefeito do Município, autorizado a instituir no Município o Programa de Distribuição de Cestas Básicas.

Parágrafo Único. Terão direito a participar do programa, as pessoas carentes na forma da lei:

- a) Os beneficiários selecionados e cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único).
- b) Os alunos da Educação de Jovens e Adultos, mediante a apresentação mensal do comprovante de frequência escolar, à coordenação do Programa, sob pena de perderem o benefício.

Art. 4º. Os benefícios de que trata esta Lei serão anualmente atualizados de acordo com a correção do valor da cesta básica feita pelo Governo Federal.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo-PE, 09 de janeiro de 2025.

José Antonio Martins da Silva
Prefeito